



**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 4.009/2012**

**Autoriza o Município de Cataguases a contratar, pelo regime de concessão, a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.**

O povo de Cataguases por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal Willian Lobo de Almeida sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cataguases autorizada a contratar, pelo regime de concessão, na forma das Leis Federais nos. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, os serviços de transporte público coletivo urbano, no âmbito territorial do Município.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação, e o contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que a empresa contratada venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos e condições a serem previstos no edital.

§ 1º - A licitação será processada na modalidade de concorrência, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e com obediência às normas gerais que disciplinam as licitações e contratos administrativos.

§ 2º - No instrumento convocatório da licitação, deverá a Prefeitura estabelecer as condições necessárias para assegurar o emprego para o contingente de trabalhadores vinculados à operação e manutenção, nas empresas atualmente responsáveis pela prestação do serviço a que se refere esta lei, de forma a minimizar, no Município, o impacto social que possa vir a decorrer da substituição de empresas operadoras.

§ 3º - O edital, o contrato de concessão e o respectivo regulamento operacional, detalharão as condições para o estrito cumprimento das

disposições contidas na Lei Orgânica do Município, aplicáveis ao serviço a ser concedido.

Art. 3º - Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Cataguases os serviços deverão ser concedidos a mais de uma concessionária.

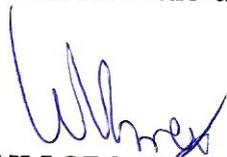
Art. 4º - Os contratos que venham a ser firmados com base nesta lei poderão autorizar a exploração de novas modalidades, com veículos, tarifas e modelos operacionais diferenciados, por conta e risco das empresas concessionárias, de forma a possibilitar a atualização e adequação constantes dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população.

Art. 5º - Para evitar a solução de continuidade na prestação de um serviço público essencial à população do Município, fica autorizada a Prefeitura a prorrogar as delegações para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, vigentes na data da publicação desta lei, pelo prazo necessário aos levantamentos, estudos e processamento da licitação ora prevista, até o início da operação comercial nos termos dos novos contratos a que se refere esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de maio de 2012.



**WILLIAN LOBO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal